SALVADOR • BAHIA • TERÇA-FEIRA,
19 DE JANEIRO DE 2021
ANO XXXIV | N º 7.901

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SUMÁRIO

EXECUTIVO 2

DECRETOS FINANCEIROS 2

DECRETOS SIMPLES 2

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 3

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - DPREV 3

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 10

SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS 10

LICITAÇÕES 10

CASA CIVIL - CC 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 11

SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR 11

CONTRATOS 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 11

FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS 12

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 12

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP 12

CONVÊNIOS 12

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 12

EDITAIS 12

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 12

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 13

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 13

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 33.442 de 18 de janeiro de 2021

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 e artigo 34 da Lei nº 9.535, de 24 de agosto de 2020, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2021, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de janeiro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretaria de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.442/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0002.263000	3.1.90.04	0.1.02	1.500.000,00	
	10.122.0002.263000	3.1.91.13	0.1.02	200.000,00	
	10.122.0002.263000	3.3.90.46	0.1.02	32.384,00	
	10.122.0002.263000	3.1.90.04	0.1.00		1.500.000,00
	10.122.0002.263000	3.1.91.13	0.1.00		200.000,00
	10.122.0002.263000	3.3.90.46	0.1.00		32.384,00
SUB-TOTAL				**1.732.384,00**	**1.732.384,00**
TOTAL GERAL				**1.732.384,00**	**1.732.384,00**

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 18 de janeiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **JOSÉ FERNANDO AQUIZE SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, Grau 50, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **ELIEL CAPISTRANO DE SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de Ouvidor Setorial, Grau 57, da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, MARCOS ANDRÉ AMORIM CORTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **ROGÉRIO SANTOS BARAÚNA LOPES**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Fiscalização e Administração Do Transporte Público - Diretoria de Transporte, da Secretaria Municipal de Mobilidade e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, GISLENO FERREIRA DE CARVALHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 8828/2017 - SMED e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 27/12/2017, a servidora **ADRIANA VIANA GONÇALVES FIGUEIREDO**, matrícula 3107498, do cargo de Coordenador Pedagógico II, código 80022, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 13847/2020 - SMS e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 14/08/2020, a servidora **MARINA BORBA MOREIRA**, matrícula 3130823, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Médico e especialidade de Médico Clínico, código 28020, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 14802/2020 - SMS e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 27/08/2020, a servidora **MARIANA MORAES REGO DA SILVA**, matrícula 3154490, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Médico e especialidade de Médico Psiquiatra, código 28020, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 11502/2017 - SMS e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 25/11/2019, a servidora **RAILDA DA SILVA ARAÚJO**, matrícula 3095515, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na área de qualificação de Agente Comunitário de Saúde, código 42000, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 11521/2017 - SMS e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 27/09/2019, a servidora **SELMA CRISTINA DOS SANTOS BARRETO**, matrícula 3094098, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na área de qualificação de Agente Comunitário de Saúde, código 42000, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de janeiro de 2021.

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 08/01/2021, referente a nomeação de ROSANA BALTAZAR CORREIA,

Onde se lê:

Nomear ROSANA BALTAZAR CORREIA,...

Leia-se:

Considerar nomeada, desde 01/01/2021, ROSANA BALTAZAR CORREIA,...

No Decreto s/nº de 08/01/2021, referente a nomeação de PETRUSKA DO NASCIMENTO ARAÚJO,

Onde se lê:

Nomear PETRUSKA DO NASCIMENTO ARAÚJO,...

Leia-se:

Considerar nomeada, desde 01/01/2021, PETRUSKA DO NASCIMENTO ARAÚJO,...

No Decreto s/nº de 08/01/2021, referente a nomeação de EDMILSON MACHADO DA SILVA,

Onde se lê:

Nomear de EDMILSON MACHADO DA SILVA,...

Leia-se:

Considerar nomeado, desde 01/01/2021, de EDMILSON MACHADO DA SILVA,...

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

REPRESENTAÇÃO FISCAL - REFIC

CONVITE

CONTRIBUINTE	AURORA MARIA MOURA MENDONCA
REPRESENTANTES	OTAVIANO VALVERDE OLIVEIRA (OAB/BA 16.356) ERIC HOLANDA TINOCO CORREIA (OAB/BA 14.458) CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA (OAB/BA 15.358) ROGERIO REIS SILVA (OAB/BA 17.865) IGOR HOLANDA TINOCO CORREIA (OAB/BA 25.826) EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR (OAB/BA 22.130)
PROCESSO Nº	11090/2016
DESPACHO CONVITE	CONVIDAMOS VOSSA SENHORIA PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NOS PROCESSOS ACIMA DISCRIMINADOS, NO PRAZO DE 5 (DIAS). INFORMAMOS QUE EVENTUAIS MANIFESTAÇÕES DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 17H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 8.421/2013.

Salvador, 18 de janeiro de 2021.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Chefe da Representação Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7047/1984

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
21740/2020	SEMPRE	ALANA CRUZ SILVA
44794/2020	SEMOP	LUIS SILVA LEFUNDES

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	%
6625/2020	SMS	GEORGE ROQUE DOS SANTOS	20

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 18 de janeiro de 2021.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

Diretoria de Previdência - DPREV

PORTARIA Nº 10/2021

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 288/2020, com fundamento no art. 7º, I c/c art. 38, I, da Lei Complementar 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 979651, instituída pelo ex-segurado **AIRTON CAMPOS FAUTH**, Médico (20h), matrícula nº 3156927**,** integrada por 01 (um) dependente, **Claudia Patricia Diniz Correia**, com proventos fixados em R$ 16.589,27 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), equivalentes a 100% do limite do teto do RGPS acrescido de 70% do valor excedente ao referido teto, verificado no mês de outubro/2019 (artigo 2º da Lei nº 10887/2004 c/c art. 7º da EC nº 41/03). **II** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 14/10/2019, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de janeiro de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 11/2021

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 3739/2020 com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, I da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 34185, instituída pelo ex-segurado **PEDRO LUIZ PIMENTEL CALAFANGE**, Tecnico em Serviço de Saúde, matrícula nº 3038086, integrada por 01 (um) dependente, **Ivy dos Santos Calafange**, com proventos fixados em R$ 1.313,07 (mil, trezentos e treze reais e sete centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (ciquenta por cento) do valor a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II** - As cotas por dependente cessarão com a perda da qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º da EC nº 103/2019. **III -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 26/05/2020, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de janeiro de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 12/2021

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 10546/2019, com fundamento no art. 7º, I c/c art. 38, I da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 9195, instituída pelo ex-segurado **FRANCISCO ANTONIO GOUVEIA**, Professor Municipal I (40h), matrícula nº 3007495, integrada por 01 (um) dependente, **Clara Aparecida Niglio Gouveia**, com proventos fixados em R$ 8.131,27 (oito mil, cento e trinta e um reais e vinte e sete centavos), equivalentes a 100% do limite do teto do RGPS acrescido de 70% do valor excedente ao referido teto, verificado no mês de outubro/2019 (artigo 2º da Lei nº 10887/2004). **II** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 18/10/2019, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de janeiro de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 13/2021

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 3794/2020, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, I da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 96789, instituída pelo ex-segurado **JACOME EDUARDO PERRUCHO BRITO**, Agente de Combate as Endemias (40h), matrícula nº 3106584, integrada por 01 (um) dependente, **Rosangela Sacramento Brito**, com proventos fixados em R$ 643,32 (seiscentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (ciquenta por cento) do valor a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II** - As cotas por dependente cessarão com a perda da qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º da EC nº 103/2019. **III** - Não haverá reajuste da cota de pensão ao salário mínimo corrente aos dependentes que possuem renda formal, conforme art. 40, §7º da CF/1988 em sua redação vigente. **IV -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 26/05/2020, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de janeiro de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 14/2021

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 3438/2020, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, I da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I -** Conceder a Pensão por Morte nº 29251, instituída pelo ex-segurado **SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA**, Agente Suporte Operacional e Adminstrativo (em extinção) (40h), matrícula nº 3065788, integrada por 01 (um) dependente, **Maria da Graça de Oliveira Simões**, com proventos fixados em R$ 1.040,45 (mil e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II -** As cotas por dependente cessarão com a perda da qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º da EC nº 103/2019. **III** - Será assegurado o pagamento do valor do salário mínimo corrente, conforme art. 201, §2º c/c art. 40, §7º da CF/88 em sua redação vigente. **IV** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 05/04/2020, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de janeiro de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 15/2021

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 3867/2020, com fundamento

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, I da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I -** Conceder a Pensão por Morte nº 25244, instituída pela ex-segurada **MERCEDES DO ESPIRITO SANTO,** Técnico Administrativo Municipal (em extinção) (30h), matrícula nº 3053872, integrada por 01 (um) dependente, **Euclides Marcos Viana**, com proventos fixados em R$ 728,95 (setecentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (ciquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela ex-segurada, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II -** As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º da EC nº 103/2019. **III** - Será assegurado o pagamento do valor do salário mínimo corrente, conforme art. 201, §2º c/c art. 40, §7º da CF/88 em sua redação vigente. **IV** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 14/04/2020, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de janeiro de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 16/2021

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 2701/2020, com fundamento no art. 7º, I c/c art. 38, I da Lei Complementar 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 3804, instituída pelo ex-segurado **ANTONIO CARLOS SANTOS**, Agente de Fiscalização de Obras, Empreendimentos e Segurança (40h), matrícula nº 3015609, integrada por 01 (um) dependente, **Jacyara Bitencourt Coutinho Santos**, com proventos fixados em R$ 3.924,43 (três mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), equivalentes a 100% da remuneração apurada no mês de março/2020 (artigo 2º da Lei nº 10887/2004). **II** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 13/03/2020, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de janeiro de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 17/2021

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 4240/2020, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, I da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 26550, instituída pelo ex-segurado **PAULO BAHIA LAGO**, Auditor de Tributos e Rendas I (em extinção) (30h), matrícula nº 3022454**,** integrada por 01 (um) dependente, **Celia da Costa Lago**, com proventos fixados em R$ 11.692,21 (onze mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (ciquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II** - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º da EC nº 103/2019. **III** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 07/09/2020, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de janeiro de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 18/2021

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 3825/2020, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, I da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 2542, instituída pela ex-segurada **ANNA MARIA ASSIS MONTEIRO DA COSTA**, Técnico Administrativo Municipal (em extinção) (30h), matrícula nº 3037686**,** integrada por 01 (um) dependente, **Hildenor Lima Monteiro da Costa**, com proventos fixados em R$ 1.174,50 (mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (ciquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela ex-segurada, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II** - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º da EC nº 103/2019. **III** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 03/05/2020, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de janeiro de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 19/2021

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 4330/2020, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, I da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 9064, instituída pela ex-segurada, **FRANCISCA RODRIGUES LIMA**, Professora Municipal II Suplementar (40h), matrícula nº 3083209, integrada por 01 (hum) dependente, **Grimaldo Mota de Lima**, com proventos fixados em R$ 4.246,77 (quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e setente e sete centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (ciquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela ex-segurada, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II -** As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º da EC nº 103/2019. **III** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 15/10/2020, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de janeiro de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 20/2021

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 4215/2020, com fundamento no art. 7º, I c/c art. 38, II da Lei Complementar 05/1992, em sua redação vigente, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 22122, instituída pela ex-segurada **MARIA ANGELICA FONSECA DE AVILA**, Profissional Atendimento Integrado (30h), matrícula nº 3028446**,** integrada por 01 (um) dependente, **Benedito Dantas de Avila**, com proventos fixados em R$ 6.527,32 (seis mil, quinhentos e vinte sete reais e trinta e dois centavos), equivalentes a 100% da remuneração apurada no mês de março/2020 (artigo 2º da Lei nº 10887/2004). **II** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01/09/2020, data do requerimento.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de janeiro de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 21/2021

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos processos nº 3287/2020 e 4236/2020, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, I da Lei Complementar nº 05/1992 em sua redação vigente na data do óbito, **RESOLVE: I - Rever a Portaria nº 289/2020**, publicada no DOM de 17/09/2020, para conceder a Pensão por Morte nº 30883, instituída pelo ex-segurado **OZAIR FRANÇA DE MACEDO**, Agente Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (40h), matrícula nº 3009473, integrada por 02 (dois) dependentes, **Eliete Sabino de Macedo e Jéssica Sousa Macedo**, com proventos fixados em R$ 1.786,36 (mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 80% (oitenta por cento). **II -** As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º da EC nº 103/2019. **III -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 15/04/2020, data do óbito, para a primeira dependente, e à 24/09/2020, data do requerimento, para a segunda dependente, com duração até 08/03/2021 para esta última, de acordo com o previsto no art. 40, III da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de janeiro de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 22/2021

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 4238/2020, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, I da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 8346, instituída pela ex-segurada **DULCE MARIA ALVES DE CASTRO OLIVEIRA**, Professor Municipal II Suplementar (20h), matrícula nº 3053870**,** integrada por 01 (um) dependente, **Florentino Souza Oliveira**, com proventos fixados em R$ 2.281,10 (dois mil, duzentos e oitenta e um reais e dez centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela ex-segurada, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II -** As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º da EC nº 103/2019. **III -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 15/06/2020, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de janeiro de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 23/2021

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 3857/2020, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, I da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I -** Conceder a Pensão por Morte nº 11291, instituída pelo ex-segurado **EDILSON DA SILVA ASSUNÇÃO,** Profissional Atendimento Integrado (30h), matrícula nº 3053890**,** integrada por 01 (um) dependente, **Maria Almeida de Jesus**, com proventos fixados em R$ 4.255,91 (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (ciquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II** - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º da EC nº 103/2019. **III** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 12/06/2020, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de janeiro de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 24/2021

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 4329/2020, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, I da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 26977, instituída pelo ex-segurado **PERCILIO OLIVEIRA**, Agente Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (30h), matrícula nº 3031858, integrada por 01 (um) dependente, **Laurinda dos Santos Oliveira,** com proventos fixados em R$ 531,26 (quinhentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (ciquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-segurado, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II** - As cotas por dependente cessarão com a perda da qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º da EC nº 103/2019. **III** - Será assegurado o pagamento do valor do salário mínimo corrente, conforme art. 201, §2º c/c art. 40, §7º da CF/88 em sua redação vigente. **IV** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 03/08/2020, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de janeiro de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 25/2021

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 4242/2020, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, I da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 23798, instituída pela ex-segurada, **MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO SILVA**, Agente Suporte Operacional e Administrativo (em extinção) (30h), matrícula nº 3064380, integrada por 01 (um) dependente, **Venceslau Nunes da Silva**, com proventos fixados em R$ 310,74 (trezentos e dez reais e setenta e quatro centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (ciquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela ex-segurada, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II** - Para o dependente incidirão as faixas previstas no art. 24, §2º da EC nº 103/2019 sobre a cota do benefício, podendo haver revisão na forma do §3º deste artigo **III** - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º da EC nº 103/2019. **IV** - Não haverá reajuste da cota de pensão ao salário mínimo corrente aos dependentes que possuem renda formal, conforme art. 40, §7º da CF/1988 em sua redação vigente. **V** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 16/07/2020, data do óbito.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de janeiro de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 26/2021

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 4259/2020, com fundamento no art. 7º, I c/c art. 38, II da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 23795, instituída pela ex-segurada **MARIA MARLÍ FERREIRA MURICÍ**, Professor Municipal I Suplementar (40h), matrícula nº 3071460, integrada por 01 (um) dependente, **Valtino Rosário Marinho**, com proventos fixados em R$ 5.562,48 (cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), equivalentes a remuneração apurada no mês de fevereiro/2020, sobre a qual incidirão as faixas previstas no artigo 24, §2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, podendo haver revisão na forma do §3º deste artigo independente de republicação deste ato. **II** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 02/10/2020, data do requerimento.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de janeiro de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 27/2021

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 4191/2020, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, I da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, RESOLVE: **I -** Conceder a Pensão por Morte nº 30742, instituída pela ex-segurada **OLIVETE ANTONIA DE CARVALHO**, Professor Municipal I (20h), matrícula nº 3050423**,** integrada por 01 (um) dependente, **Luísa de Sousa Cardoso de Carvalho**, com proventos fixados em R$ 5.870,98 (cinco mil, oitocentos e setenta reais e noventa e oito centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (ciquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela ex-segurada, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 65% (sessenta e cinco por cento). **II** - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º da EC nº 103/2019. **III** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 27/08/2020, data do requerimento, com duração até 27/11/2021, de acordo com o art. 40, III da Lei complementar nº 05/1992, em sua redação vigente.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de janeiro de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 28/2021

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 1594/2020, com fundamento no art. 7º, I c/c art. 38, I, da Lei Complementar 05/92, em sua redação vigente, RESOLVE: **I - Conceder** a Pensão por Morte nº 94656, instituída pelo ex-segurado **SIDNEY SANTOS CRUZ**, Agente de Combate as Endemias (40h), matrícula nº 3104428, integrada por 2 (dois) dependentes, **Cirlene de Souza Cruz** e **Maria Antonia de Souza Cruz**, com proventos fixados em R$ 1.401,30 (mil, quatrocentos e um reais e trinta centavos), equivalente a 100% da remuneração apurada no mês de novembro/2019 (artigo 2º da Lei nº 10887/2004). **II** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19/11/2019, data do óbito, com duração até 19/11/2034 e 08/12/2037, respectivamente, de acordo com o previsto no art. 38-A, §§ 1º e 2º, e no art. 40, III da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de janeiro de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº 010/2021

Na Portaria nº 010/2021, publicada no DOM nº 7.892 de 08/01/2021, fl. 51, referente ao servidor EMERSON DE ALLELUIA CONCEIÇÃO, matrícula nº 3.088.200, PR-SMED 996/2020,

ONDE SE LÊ:

LICENÇA PARA APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

LEIA-SE:

GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO AO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 15 de janeiro de 2021.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

PORTARIA Nº 01/2021

A Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Delegar competência ao Subsecretário, **Mateus Godinho Simões,** para assinar em nome da

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Secretária como ordenador de despesas, atos concernentes à administração, convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões.
Esta portaria retroage aos seus efeitos a 07 de janeiro de 2021.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em 18 de janeiro de 2021.

FERNANDA SILVA LORDÊLO
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 05/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020 de 23 de dezembro de 2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 9252 de 04/03/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2017-SEDUR/CLA/LU-058,** publicada no DOM nº 6.877, através da Portaria nº 176 / 2017 emitida pela SEDUR, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **GEOPETRUS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.884.844/0001-54, para **atividade de posto de venda de gasolina e outros combustíveis e serviços**, com capacidade de armazenamento de 90m³ de combustíveis líquidos, localizada na Avenida Octávio Mangabeira, 7253, Pituaçu, sob as coordenadas geográficas 38°25'04.82"W, 12°58'28.44"S, 38°25'03.26"W, 12°58'27.32"S, 38°25'03.15"W, 12°58'29.57"S, 38°25'04.15"W, 12°58'30.01"S (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:
I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;
II. Apresentar, semestralmente, relatórios de execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com comprovantes de destinação (embalagens de lubrificantes, borras oleosas da SAO, areia contaminada, estopas contaminadas, EPI´s usados, lâmpadas, pilhas, baterias, entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pelas informações;
III. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, preferenciando a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal; e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
IV. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
V. As embalagens vazias de produtos automotivos deverão, previamente à reciclagem ou descarte, ser completamente escoadas e inutilizadas através de perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM Nº 3.656 de 25/08/2006, devendo realizar a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes e armazená-las em coletor de cor laranja, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 275 de 25 de abril de 2001. Anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
VI. Destinar, as borras dos separadores água/óleo, óleo usado e/ou contaminado proveniente das embalagens de lubrificantes, para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, conforme com a Norma Técnica NT-02/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM Nº 3.656 de 25/08/2006, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
VII. Apresentar, semestralmente, laudos de eficiência de todos os sistemas Separador de Água e Óleo (SAO) existente no posto. Estas avaliações deverão ser feitas por meio de análises do afluente e efluente do mesmo e a taxa de remoção de poluentes, conforme as recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa) e Resolução CONAMA Nº 430. Os Laudos deverão conter a identificação, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados;
VIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, devendo apresentar anualmente os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos;
IX. Realizar a limpeza periódica dos SUMPs (câmaras de contenção) das bocas de descarga, visita dos tanques de combustíveis e bombas, dos sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, semestralmente, relatório consubstanciado com registro fotográfico;
X. Implementar o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site desta SEDUR em serviços - formulários, devendo apresentar semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos
XI. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o Plano de Emergências Ambientais (PEA) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;
XII. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA Nº 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;
XIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM Nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;
XIV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques e tubulações, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, devendo apresentar anualmente os relatórios das manutenções preditivas, preventiva e corretivas dos equipamentos;
XV. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme estabelecido na Resolução CEPRAM Nº 4.578/2017, devendo realizar treinamentos, mantendo-o atualizado;
XVI. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, devendo apresentar relatório comprobatório com fotos.
Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar Nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM Nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei Nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018.
Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.
Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.
Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 07 de janeiro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 006/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal 076/2020 de 23 de dezembro de 2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 16506 de 07/07/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 2017-SEDUR/CLA/LU-139,** publicada no DOM nº 6.965, através da Portaria nº 376 / 2017 emitida pela SEDUR, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **FIORI VEICOLO SA** inscrita no CNPJ nº 35.715.234/0004-42, para **atividade de Comércio a Varejo de Automóveis, Caminhonetas e utilitários novos, com serviço de oficina mecânica, funilaria e lavagem de veículos,** localizada na Avenida Barros Reis, nº 652, Retiro, sob as coordenadas geográficas 38°28'42,82"W, 12°57'54,16"S, 38°28'42,61"W, 12°57'48,21"S, 38°28'43,59"W, 12°57'48,31"S, 38°28'45,81"W, 12°57'53,65"S, e funilaria: 38°28'40,14"W, 12°57'56,73"S, 38°28'39,74"W, 12°57'55,19"S, 38°28'41,08"W, 12°57'54,85"S, 38°28'41,12"W, 12°57'56,44"S (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:
I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;
II. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente da caixa SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa).
III. Realizar a limpeza periódica das Caixas Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentar relatório comprobatório, semestralmente, a partir da data da publicação no diário, com registro fotográfico;
IV. Elaborar e implementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, devendo encaminhar a SEDUR relatório comprobatório da realização acompanhado de registro fotográfico, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência disponível no site desta secretaria para Elaboração do PEA;
V. Apresentar, semestralmente, relatório de execução referente ao Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os funcionários da empresa;
VI. Apresentar, semestralmente, relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado, com registros fotográficos e comprovantes de destinação dos resíduos, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável;
VII. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de Resíduos Classe I;
VIII. Executar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a adequação da área de acessórios de forma a impedir a realização de atividades geradoras de resíduos oleosos, devendo encaminhar, no referido prazo,

relatório comprobatório com registro fotográfico e anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável;
IX. A empresa deverá capacitar e fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Proteção Coletiva (EPC) aos funcionários, se responsabilizando pela fiscalização do uso correto uso dos mesmos.
X. Solicitar junto ao Corpo de Bombeiro do Estado da Bahia, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, no prazo de até 90 (noventa) dias, e apresentar a esta PMS/SEDUR, a cópia desta Auto, quando emitido;
XI. Manter sempre atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;
XII. Destinar as borras dos separadores água/óleo para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução Cepram Nº. 3656 de 25/08/2006;
XIII. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução Conama 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;
Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.
Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.
Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.
Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 07 de janeiro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 008/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020 de 23 de dezembro de 2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 49010 / 2019 de 18/10/2019, referente à **Renovação da Licença Ambiental Unificada nº 2017-SEDUR/CLA/LU-014,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA** nº 2017-SEDUR/CLA/LU-014, publicada no DOM nº 6.787, através da Portaria nº 29/2017 emitida pela SEDUR, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **PLUS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ: 04.674.977/0001-45 com sede na Avenida General San Martin, nº 1387, Fazenda Grande do Retiro, Salvador - Ba, para **operação de posto de venda de gasolina e outros combustíveis**, além de GNV, com capacidade de armazenamento de 30 m^3, neste mesmo endereço da sede, com 806,22 m^2 de área construída e 1.240 m^2 de área de terreno, sob as coordenadas geográficas 12°56'50''S e 38°28'52''O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:
I. Manter esta SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;
II. Apresentar, semestralmente, relatórios de execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com comprovantes de destinação dos resíduos (embalagens de lubrificantes; borras oleosas da SAO; areia contaminada; EPI´s usados; lâmpadas; pilhas; baterias, entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade técnica do responsável técnico pelas informações;
III. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo instalar, em local acessível ao público, ponto de coleta de material reciclável (papel, plástico, vidro, metal e embalagens de óleo), e destinar os resíduos recicláveis, preferencialmente, para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal, adotando a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, sempre que possível. Anexar os comprovantes da destinação no relatório de execução do PGRS;
IV. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
V. As embalagens vazias de produtos automotivos, deverão previamente à reciclagem ou descarte, ser completamente escoadas e inutilizadas, através de perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM Nº. 3656 de 25/08/2006, devendo realizar a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes;
VI. Atender as disposições da Norma da ABNT 12235/1992, que fixa as condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos, ficando terminantemente proibido o acondicionamento dos contêineres das embalagens vazias de óleo lubrificante e demais resíduos perigosos sobre solo ou áreas dotadas de piso que não seja impermeável;
VII. Destinar as borras dos separadores água/óleo, óleo usado e/ou contaminado proveniente das embalagens de lubrificantes, para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conforme com a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução Cepram Nº. 3656 de 25/08/2006;
VIII. Apresentar, anualmente, laudo de eficiência do sistema Separador de Água e Óleo - S.A.O existente no posto. Esta avaliação deverá ser feita por meio de análises do afluente e efluente do mesmo, e constar a taxa de remoção de poluentes, conforme as recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa) e Resolução Conama nº 430. Os Laudos deverão conter a identificação, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados;
IX. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, devendo apresentar, anualmente, relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos;
X. Realizar a limpeza periódica dos SUMPs (câmaras de contenção) das bocas de descarga, visita dos tanques de combustíveis e bombas, dos sistemas Separadores de Água e Óleo - S.A.O e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, anualmente, relatório consubstanciado com registro fotográfico;
XI. Continuar implementando o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da Sedur em serviços - formulários, devendo apresentar, anualmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;
XII. Manter sempre atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos, bem como proteger-se dos mesmos;
XIII. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução Conama 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;
XIV. Realizar a completa remoção do óleo queimado ainda existente no tanque de armazenamento do óleo usado que se encontra desativado e o seu tamponamento, de modo a bloquear o acesso ao mesmo, ou dotar o seu entorno com piso impermeável e canaleta de drenagem oleosa em todo perímetro, que deverá ser interligada a caixa separadora de água e óleo. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório fotográfico consubstanciado comprovando a realização das intervenções;
XV. Implantar, no prazo de doze meses, todos os equipamentos de controle recomendados pela NBR 13786:2005 da ABNT, para Postos Classe 2. Apresentar, ao final das instalações, a documentação comprobatória;
XVI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;
XVII. Apresentar quando da renovação da licença ambiental, diagnóstico do lençol freático e solo na área de influência do posto (poço de monitoramento próximo aos tanques, ao redor do tanque de armazenamento do óleo usado, e demais áreas que o técnico responsável entenda como possíveis de contaminação), com a finalidade de detectar possíveis focos de contaminação associados à sua atividade. Os resultados deverão ser acompanhados de recomendações, conclusões e cronogramas para implementação de medidas mitigadoras (se necessário), bem como planta contendo: a profundidade do freático, definição do sentido do fluxo das águas subterrâneas, identificação das áreas de recarga, localização de poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado, registrados nos órgãos competentes até a data da emissão do documento, no raio de 100 m, considerando as possíveis interferências das atividades com corpos d'água subterrâneos. Os documentos devem ser realizados e assinados por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.
Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.
Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.
Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 08 de janeiro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 010/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020 de 23 de dezembro de 2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 44423 2019 de 23/09/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2021-SEDUR/CLA/LU-01,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada, pelo prazo de 03 (três) anos, a **EUROVIA AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS S/A**, inscrito no CNPJ Nº 04.109.834/0011-62, para **atividade de Comércio a Varejo de Automóveis, Caminhonetas e utilitários novos, com serviço de troca de óleo e filtros de óleo,** em área construída total de 4.546,53 m2, área de oficina mecânica de 480,55 m2 e área de lavagem com 39 m2**,** localizada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 6600, Sub Unidade GL - Patamares, Salvador - BA, sob coordenadas geográficas 38°24'37.03"W, 12°56'23.54"S, 38°24'38.74"W, 12°56'23.77"S, 38°24'39.04"W, 12°56'21.89"S, 38°24'37.40"W, 12°56'21.61"S (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de Resíduos Classe I, a partir da data da publicação no diário; e apresentar, semestralmente, os comprovantes de entrega;

III. Realizar a limpeza periódica das Caixas Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentar relatório comprobatório, semestralmente, a partir da data da publicação no diário, com registro fotográfico;

IV. Apresentar,, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação no diário, o laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existente, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das analises físico químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

V. Executar, no prazo de 90 (noventa) dias, a adequação da área de lavagem, com instalação de canaleta na saída do box e ligada a caixa separadora de água e óleo (SAO) instalada, de acordo com as normas técnicas vigentes, devendo encaminhar, no referido prazo, relatório comprobatório com registro fotográfico e anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável;

VI. Apresentar, semestralmente, relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado nos autos, com registros fotográficos e comprovantes das destinações dos resíduos, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável;

VII. Implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR;

VIII. Manter sempre atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

IX. Destinar as borras dos separadores água/óleo para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução Cepram Nº. 3656 de 25/08/2006;

X. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução Conama 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

XI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 08 de janeiro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 011/2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de Janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 52739 2018 de 31/10/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2021-SEDUR/CLA/LU-02,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada, pelo prazo de 03 (três) anos, ao **POSTO DE COMBUSTÍVEIS JAGUARIBE LTDA.**, inscrito no CNPJ Nº. 00.187.214/0005 - 42 com sede na Rod. BR 324, s/nº, km 11,5, Valéria, Salvador-BA, para **operação da atividade de postos de venda de gasolina e outros combustíveis e serviços**, com capacidade de armazenamento de 105m^3 de combustíveis líquido, sob coordenadas geográficas 12°53'42,53''S e 38°26'51,68''O; 12°53'41,39''S e 38°26'50,24''O; 12°53'40,35''S e 38°26'50,23''O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Atender integralmente aos condicionantes da presente licença ambiental, devendo cumprir as obrigações nos prazo estipulados, sob pena de aplicação das penalidade cabíveis, cabendo inclusive embargo e interdição do estabelecimento.

II. Informar caso ocorra qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

III. Informar caso ocorra qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de abastecimento de GNV, área de troca de óleo e área de Lavagem;

IV. Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das Bombas, SUMPs e canaletas, evitando o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva, devendo apresentar, semestralmente, relatório comprobatório com fotos;

V. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas e borra das caixas separadora de água e óleo, etc.);

VI. Apresentar anualmente, os comprovantes das coletas de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas e borra das caixas separadora de água e óleo, etc);

VII. Apresentar, anualmente, o relatório com laudo de eficiência das caixas separadora de água e óleo (SAO) existentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físicos químicos do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da Resolução 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes;

VIII. Apresentar, no prazo de 01 (hum) ano o laudo das condições de Estanqueidade de Tanque e de suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível, atualizado, segundo a NBR 13784 da ABNT acompanhado da ART do responsável técnico;

IX. Manter atualizado o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro;

X. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, devendo apresentar relatório comprobatório com fotos;

XI. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias o Certificado do posto Revendedor emitido pela ANP com a nova capacidade de armazenamento;

XII. Apresentar, semestralmente, a partir do início das obras, relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com comprovantes de destinação dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;

XIII. Encaminhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a investigação de passivos ambientais na área do posto, contemplando avaliação de presença de contaminação por hidrocarbonetos e metais pesados no solo e no lençol freático, acompanhado de ART do(s) profissional (is) responsável (is);

XIV. Efetuar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a reparação dos piso e das canaletas das ilhas de abastecimento e instalação da canaleta metálica em volta da área dos tanques e Samps de forma a atender aos dispositivos da NT Nº. 02/2006, apresentar relatório comprobatório com fotos;

XV. Executar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a adequação das áreas de acondicionamento dos resíduos sólidos e resíduos perigosos existentes, de acordo com as Normas técnicas vigentes e implantar a coleta seletiva, devendo encaminhar relatório comprobatório com registro fotográfico e ART do profissional responsável;

XVI. Realizar a limpeza periódica das Caixas Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, semestralmente, relatório comprobatório com fotos;

XVII. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 11 de janeiro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 012/2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 - 50117 / 2019 em 25/10/2019, referente à **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2016-SUCOM/CLA/LU-134,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA** nº 2016-SUCOM/CLA/LU-134, publicada no DOM nº 6.682, através da Portaria nº 351/2016 emitida pela SEDUR, pelo prazo de **03 (três) anos**, ao **POSTO DE COMBUSTÍVEIS JAGUARIBE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 00.187.214/0006-23 com sede no Largo do Tanque, nº 108, Largo do Tanque, Salvador - Ba, para **operação da atividade de postos de venda de gasolina e outros combustíveis e serviços**, com capacidade de armazenamento de 120m^3 de combustíveis líquido, no mesmo endereço da sede, sob as coordenadas geográficas 12°56,26,44''S e 38°29'25,92''O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:
I. Informar caso ocorra qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;
II. Informar caso ocorra qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de abastecimento de GNV, lavagem de Veículos e área de troca de óleo;
III. Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das Bombas, SUMPs e canaletas, evitando o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva, devendo apresentar, semestralmente, relatório comprobatório com fotos;
IV. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas e borra da caixa separadora de água e óleo, etc.), contados a partir da publicação desta Licença;
V. Apresentar, semestralmente, os comprovantes da entrega da coleta dos resíduos classe I, óleo, limpeza da caixa separadora de água e óleo e embalagens plásticas;
VI. Manter atualizado o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro;
VII. Apresentar, no prazo de 01(hum) ano, o laudo das condições de Estanqueidade de Tanque e de suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível, atualizado, segundo a NBR 13784 da ABNT, acompanhado da ART do responsável técnico;
VIII. Efetuar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a reparação de alguns trechos do piso da ilha de abastecimento de forma a atender aos dispositivos da NT Nº. 02/2006, devendo apresentar relatório comprobatório com fotos;
IX. Apresentar, anualmente, a partir da data da publicação no diário, o laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das analises físico químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);
X. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, devendo apresentar relatório comprobatório com fotos;
XI. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentar semestralmente, relatório comprobatório com fotos;
XII. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.
Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.
Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.
Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.
Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 11 de Janeiro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 15/2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Complementar Municipal Nº 076/2020 de 30 de dezembro de 2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000-37717 de 16/08/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2021-SEDUR/CLA/LU-04,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada, pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A**, inscrita no CNPJ Nº. 40.432.544/0081-21 com sede na Albertino Serbeto de Barros, nº 348 Térreo - Pituba, para a **Estação Rádio Base de Telefonia Celular (ERB) BAITA56, modalidade greenfield**, localizada na Rua Renato Berbert de Castro, nº 415, Condomínio Predial do Village Mamelucos, Praia do Flamengo, sob coordenadas geográficas 12°54'59,05''S e 38°18'34,83''O (Datum SIRGAS 2000), para operar nos sistemas LTE e UMTS, com potência máxima de 81,85 W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes a contar desta publicação:
I. Solicitar novo procedimento de licenciamento ambiental caso ocorra qualquer alteração do equipamento aprovado, seja na posição das antenas instaladas, na modificação das instalações, aumento das potências efetivamente irradiada, nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB com outra operadora, alteração de titularidade, bem como em razão da construção de outras edificações nas imediações da ERB, que por ventura venham violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;
II. Operar o equipamento conforme a NT 02/03, aprovada pela Resolução CEPRAM Nº 3.190/03;
III. Operar o equipamento conforme disposto na Lei Municipal Nº 5.354/1998 e alterações, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providências;
IV. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, fotos comprobatórias da fixação de placas de sinalização no acesso ao site, informando a restrição de acesso e advertência quanto a radiação eletromagnética, de acordo com o especificado na NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM Nº 3.190/03.
Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar Nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM Nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei Nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018.
Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 12 de janeiro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 16/2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000-15816 de 24/06/2020, referente à **Licença Ambiental nº 2021-SEDUR/CLA/LU-05,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada, pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A**, inscrito no CNPJ Nº. 40.432.544/0081-21 com sede na Rua Altino Serbeto de Barros, nº 348, Pituba, para a **Estação Rádio Base de Telefonia Celular (ERB) BACAB08, modalidade greenfield**, localizada na Estrada da Cachoeirinha, s/nº, Cabula VI, sob coordenadas geográficas 13°57'11,0''S e 38°26'31''W (Datum SIRGAS 2000), para operar nos sistemas GSM, LTE e CDMA, com potência máxima de 62,8 W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes a contar desta publicação:
I. Solicitar novo procedimento de licenciamento ambiental caso ocorra qualquer alteração do equipamento aprovado, seja na posição das antenas instaladas, na modificação das instalações, aumento das potências efetivamente irradiada, nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB com outra operadora, alteração de titularidade, bem como em razão da construção de outras edificações nas imediações da ERB, que por ventura venham violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;
II. Operar o equipamento, conforme a NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM Nº 3.190/03;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

III. Operar o equipamento conforme disposto na Lei Municipal Nº 5.354/1998 e alterações, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providências;
IV. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, fotos comprobatórias da fixação de placas de sinalização no acesso ao site, informando a restrição de acesso e advertência quanto a radiação eletromagnética, de acordo com o especificado na NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM Nº 3.190/03.
Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar Nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM Nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei Nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018.
Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.
Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 12 de janeiro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUENIO
58672/2020	MAYSA AMARANTE POSSE ESTEVEZ	6º

Em, 18 de janeiro de 2021.

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 020/2021

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **AMANDA NAVARRO SOUTO,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Chefe I, Grau 55, da Assessoria Jurídica.
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 18 de janeiro de 2021.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 016/2021, publicada no Diário Oficial do Município de 14/01/2021, referente a exoneração de Barbara Góes Rego Limongi,

Onde se lê: matrícula nº 3116508

Leia-se: matrícula nº 3157566.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 14 de janeiro 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC

PORTARIA Nº 02/2021

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerar designado o servidor abaixo identificado para assinar atos concernentes a execução orçamentária e financeira de:

I - nos casos de emissão de empenho, liquidação, ordem bancária e
II - nos casos de autorização de despesas de pagamento, na ausência do titular da Pasta;

a) Francisco Torreão Espinheira, Subsecretário, desde 07 de janeiro de 2021,

Art. 2º - Esta portaria retroage os seus efeitos a 07 de janeiro de 2021.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA, em 18 de janeiro de 2021.

MILA PAES
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria, nº 006/2021, publicado no DOM Nº 7.898 de 15 de janeiro de 2021.

ONDE SE LÊ:
A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL

LEIA-SE:
A SECRETÁRIA MUNICIPAL

ONDE SE LÊ:
DECRETO Nº 27.132 DE 06 DE ABRIL DE 2016.

LEIA-SE:
DECRETO Nº 30.860 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Salvador, 18 de Janeiro de 2021.

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria, nº 007/2021, publicado no DOM Nº 7.898 de 15 de janeiro de 2021.

ONDE SE LÊ:
A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL

LEIA-SE:
A SECRETÁRIA MUNICIPAL

ONDE SE LÊ:
DECRETO Nº 27.132 DE 06 DE ABRIL DE 2016.

LEIA-SE:
DECRETO Nº 30.860 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Salvador, 18 de Janeiro de 2021.

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária

LICITAÇÕES

CASA CIVIL - CC

HOMOLOGAÇÃO

PR. ADM Nº 164/2019
CCBIRDN°002/2019
PROJETO SALVADOR SOCIAL - Acordo de Emprestimo com o BIRD Nº 8818-BR
Instituição Financiandora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

Modalidade: Seleção Baseada em Qualidade e Custo - SBQC, SDP Nº 002/2019.
O Chefe da Casa Civil da Prefeitura Municipal de Salvador, no uso de suas atribuições, conforme Decreto Simples de 01 de Janeiro de 2021, publicado no DOM nº 7.886 de 01 de Janeiro de 2021, e atendendo a seção V- Disposições Gerais para Aquisições, itens 5.78 e 5.80 letra "a" do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projeto de Investimento (julho de 2016), decide homologar, como interveniente / anuênte da Casa Civil, o resultado da Solicitação de Manifestação de Interesse SMI 002_2019, SDP 002_2019, que tem por objeto: Seleção e Contratação

de Empresa especializada na realização de pesquisa de mercado, estudo e projetos técnicos, para atuação na área de Assistência Social, visando o desenvolvimento de protocolos de padronização de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios que venham contribuir para qualificação do corpo técnico da Proteção Social Básica no município de Salvador, através das seguintes etapas de trabalho: a) Elaboração de Diagnóstico Técnico e Socioterritorial da Proteção Social Básica da SEMPRE; b) Protocolo para Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da Proteção Social Básica do município de Salvador; c) Referência de Experiências Sociais Exitosas; d) Suporte de Comunicação; e) Capacitação da Equipe, para a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE, que resultou na contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, CNPJ: 33.645.482/0001-96, atendendo ao Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projeto de Investimento (julho de 2016), no valor de R$ 949.439,72 (novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

Salvador, 14 de janeiro de 2021

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N. º 005/2021 - PROC: 6750/2020 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO; UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS DE COZINHA (PURIFICADOR, BEBEDOR, FILTRO E ELEMENTO FILTRANTE), com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 02/02/2021; abertura no dia 03/02/2021 às 14:00h e início da disputa no dia 03/02/2021 às 15:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 18 de janeiro de 2021.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL torna público, para conhecimento dos interessados, **alteração da data de abertura** da **LICITAÇÃO Nº 011/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - PROCESSO Nº 41014/2020 - TRANSALVADOR,** que tem por objeto desta licitação a prestação de serviços de dedetização e desratização, trimestralmente, com fornecimento de mão-de-obra e toda matéria-prima a ser empregada, em áreas edificadas, medindo aproximadamente 4.000 (quatro mil) m^2, em conformidade com as especificações, caraterísticas e quantitativos informados no Termo de Referência, Anexo I do edital. A execução dos serviços ocorrerá trimestralmente sempre precedida de Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do Contrato. O recebimento das propostas ocorrerá a partir das 08:00 horas do dia **27/01/2021** até às 10:00 horas do dia **28/01/2021**, abertura das propostas no dia **28/01/2021** às 10:00 horas e início da sessão de disputa no dia **28/01/2021** às 10:30 horas, horário de Brasília. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 15 de janeiro de 2021

ELIANA PINHEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2021

PROCESSO Nº 7249/2020.
CONTRATO Nº 008/2019.
OBJETO: com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: SEMGE Nº 257/2018 de 20/12/2018.
CONTRATADA: COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO W. ALMEIDA LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 15 de janeiro de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R$)
SEGOV	250127	33.90.39	0.1.00	18.175,12

Salvador, 18 de janeiro de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019

PROCESSO: 7249/2020.
CONTRATO nº: 008/2019.
OBJETO: Acordam as partes em prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo da prestação de serviços comuns de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de aparelhos de ar condicionado novos e de primeiro uso, com valor global de **R$ 218.101,44** (duzentos e dezoito mil, cento e um reais e quarenta e quatro centavos) e o valor mensal estimado de **R$ 18.175,12** (dezoito mil, cento e setenta e cinco reais e doze centavos).
LEI FEDERAL: 8.666/93.
LEI MUNICIPAL: 4.484/92.
CONTRATADA: COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO W. ALMEIDA LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 34.427.849/0001-68.
DATA DE ASSINATURA: 15 de janeiro de 2021.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEGOV	250127	33.90.39	0.1.00

Salvador, 18 de janeiro de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 08/2018

PROCESSO Nº: 57997/2021.
CONTRATADO: MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA PIRES SANTOS.
OBJETO: Rescindir, amigavelmente, o Contrato nº 08/2018, a partir de 01/01/2021.
AMPARO LEGAL: Art. 40 da Lei Complementar nº. 02/91.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 18/01/2021.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, representada pelo seu subsecretário, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir o presente APOSTILAMENTO ao contrato SECULT 017/2020, firmado em 28 de agosto de 2020, com a MESOSFERA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., com vistas a incluir a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2021, passando a correr por conta:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECULT	23.695.0008.109900 23.695.0008.239900 23.695.0008.240400	3.3.90.39 3.3.90.39 3.3.90.39	00 00 00

Salvador, 06 de janeiro de 2021.

FÁBIO MIGUEL ROSA
Subsecretário

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2021

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, representada pelo seu subsecretário, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir o presente APOSTILAMENTO ao contrato SECULT 026/2020, firmado em 24 de novembro de 2020, com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT., com vistas a incluir a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2021, passando a correr por conta:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECULT	23.695.0008.239900 23.131.0008.240300	3.3.90.39 3.3.90.39	00 00

Salvador, 06 de janeiro de 2021.

FÁBIO MIGUEL ROSA
Subsecretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS

RESUMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 001/2019

PROCESSO Nº: 61346/2021
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS.
CNPJ: 13.927.801/0026-05
EMPRESA: ECO IRRIGAÇÃO E JARDIM LTDA
CNPJ: 17.553.316/0001-03
OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo, referente à Contratação de Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação continuada do Sistema de Irrigação simplificada automatizada de áreas verdes e praças da Cidade do Salvador.
VALOR: R$ 999.879,99 (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 65, § 1º.
DATA DA ASSINATURA: 16/01/2021.

Salvador, 18 de janeiro de 2021.

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2021

Processo Administrativo nº 118/2020
Concorrência nº: 007/2020
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: LIGA ENGENHARIA LTDA-CNPJ/MF nº 15.270.565/0001-66
Objeto: Execução dos serviços de Requalificação da Avenida Adhemar de Barros, Ondina, no Município de Salvador/BA, sob regime de empreitada, preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos
Valor global: R$ 11.082.964,12 (onze milhões, oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos),
As despesas correrão à conta dos recursos do orçamento da SUCOP, na Unidade Orçamentária: 61.60.02; Subação: 15.451.009.1106-Repavimentação de Vias, 15.451.010.1107-Requalificação de Espaços Públicos; 15.451.010.1108-Requalificação de Áreas Urbanas Estratégicas; 15.451.010.1133-Requalificação Sistema Macro e Microdrenagem; 15.451.009.1134-Implantação de Infraestrutura Viária; 15.451.010.1432-Requalificação Completa com Drenagem; Natureza das Despesas: 4.4.90.51-Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 0.1.00-Tesouro; 0.1.13-ODC Outorga Onerosa do Direito de Construir; 0.1.16-Contr de Interv do Domínio Econômico-CIDE; 0.1.24-Convênios; 0.1.30-Transf. do Fundo de Invest. Econômico Social-FIES; 0.1.42-Royalties/Fundo Esp. Petróleo/ Comp. Finan. Exp. Rec. Minerais; 0.1.90-Operações de Crédito Internas; 0.1.91-Operações de Crédito Externas; 0.1.92-Alienação de Bens; e no orçamento da SEMOP na Unidade Orçamentária: 45.10.10 - 45100; Projeto Atividade: 107400 - Modernização da Rede de Iluminação Pública; 106600 - Ampliação da Rede de Iluminação Pública. Natureza da Despesa: 3.3.90.39/4.4.90.51; Fonte de Recursos: 0.1.17 - COSIP
Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço
Data de Assinatura do Contrato: 15/01/2021
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e FABRICIO PONTES RIBEIRO LIMA-LIGA

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 024/2020

Processo nº: 55186/2020
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: MARTORE CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ/MF nº 20.589.471/0001-94
Objeto: O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 60 (sessenta) dias corridos, com início em 26/01/2021 e término em 26/03/2021.
Base Legal: art. 57, § 1º, II, Lei Federal nº 8.666/93
Data de Assinatura: 14/01/2021
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e PAULO CESAR SANSÃO-MARTORE

CONVÊNIOS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

RETIFICAÇÃO RESUMO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

No resumo do Termo Aditivo de Convênio cadastrado no SIAPF sob o nº 0332.993-23, Res. Vivenda do Mar, publicado no Diário Oficial do Município nº 7.898, 15 de janeiro de 2021, página 17.

ONDE SE LÊ:
LICIANO RICARDO GOMES SANDES

LEIA-SE:
LUCIANO RICARDO GOMES SANDES.

No resumo do Termo Aditivo de Convênio cadastrado no SIAPF sob o nº 0498.745-29, Res. Novo Mane Dende, publicado no Diário Oficial do Município nº 7.898, 15 de janeiro de 2021, página 17.

ONDE SE LÊ:
LICIANO RICARDO GOMES SANDES

LEIA-SE:
LUCIANO RICARDO GOMES SANDES.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 18 de janeiro de 2021.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretario

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 233, inciso I, § 1°, da lei 7.186/2006, regulamentado pelo artigo 40, caput, do Decreto nº 20.588/2010, comunica que foram **DEFERIDOS** os processos de pedido de baixa de AUTÔNOMO, conforme relação abaixo:

PROCESSO	CGA	NOME
46361/2020	18175100173	ALAN DOS SANTOS MOREIRA
49569/2020	32469800190	FERNANDO SANTANA DOS SANTOS
49274/2020	10994400165	WALTER LOPES RODRIGUES
37006/2020	26101500192	VERONICA SANTANA SANTOS
40623/2012	32465700188	MARCUS VINICIUS DOS SANTOS DIAS
50953/2020	75904500164	JOSE JUQUERI COSTA
49104/2020	76354000184	MARCOS SANTOS DE SOUZA
48570/2020	23449400169	LUCIANO BELÉM DE FIGUEIREDO
48594/2020	76308600188	DIONEI TELES DE LIMA
12688/2020	53615800116	MAÍRA ULHÔA CINTRA PAES DA CUNHA
11932/2020	10844200153	CARLA MAGALHAES MONTEIRO DE CARVALHO
12652/2020	62805600194	LUCIANA LOYOLA DANTAS
12823/2020	65442000140	GLAUCIA MARIA DA VISITAÇÃO CARNEIRO
7574/2020	55783600178	BRUNO DE SOUZA AUGUSTO DA SILVA
10547/2020	22418300137	BARBARA CRISTINA ABREU OLIVEIRA
48642/2020	17362500187	AYLTON MANOEL SIMAS
61302/2019	25666800195	RAIMUNDO NONATO SALES DE OLIVEIRA
19160/2019	00307100164	REGINA GLORIA NUNES ANDRADE
40730/2020	33122900203	LORENA ALVES ALODIO DA SILVA
49011/2020	09439700122	OSMAR FEITOZA DO NASCIMENTO

PROCESSO	CGA	NOME
78/2020	28298600108	IRAILDES ROSANA SANTOS MARQUES
83026/2015	28248100100	ADEMIR OLIVEIRA JUNQUEIRA
37714/2018	27737300114	DAISY DE OLIVEIRA
77644/2015	21170500199	JOALICE ANDRADE DA SILVA
68642/2015	01571700101	MARIA LUCIA DE VASCONCELOS BARRETO
5121/2020	20436200180	GELIANE MOURA DE SOUZA
426697/2005	09548700104	WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA BASTOS
47246/2013	20874000126	LAURO JOSE DE LIMA FILHO
35378/2006	13950900103	MARCELO PEREZ CENDON
46350/2015	24663800175	MARTIM SOARES CORREIA
44495/2014	18414000119	MARTINA RODRIGUES GONCALVES
68254/2015	14195500153	VALFREDO MAGALHAES COSTA
70459/2015	21732100108	MARIA ANGELICA OLIVEIRA DE OLIVEIRA
59641/2009	28924800197	RAIMUNDO DE AMORIM COELHO NETO
22952/2018	26928300172	LEONARDO CRISPIM SILVA AMORIM
5809/2009	25885100120	IVONEIDE DE JESUS SANTOS
49622/2020	62138400171	MARCOS ARNOLD FARIAS MASCARENHAS
49801/2016	41374900193	TELMA DANTAS DOS SANTOS
72036/2019	49205300137	JOEDNA ROCHA BARBOSA
27020/2019	11320200154	MARCIA REGINA BENTO DE ARAUJO
46454/2017	15647700127	MESSIAS PERES MACIEL NETO
50157/2019	17324500184	DIVINO MARCOS FRANCA
47131/2014	44081300137	AUGUSTO CESAR COELHO FREITAS
47645/2020	77279200149	VIVIANNE FERNANDES DOS SANTOS
45620/2020	239.21000180	MARIA LUISA DE JESUS
48014/2020	24103000121	ANDRE LUIZ FALCÃO RIBEIRO
18668/2018	21513300125	VALMOR PEDROZO DE ARRUDA
48643/2020	16590700130	IVANILDA VIGUINI
48801/2020	46179800183	HEIVE CRISTIANE ROCHA LEMOS DOS SANTOS
49026/2020	76904500154	EDNA CLEIDE PAULO FERREIRA
48902/2020	76192700151	JOSÉ BENEDITO DE JESUS
49118/2020	71864900122	SÉRGIO MONTEIRO E SILVA
49061/2020	29395400152	KARINE DE ALMEIDA ARAUJO
48490/2020	49240600178	EDMILSON MARQUES DE BARROS
48489/2020	76950400192	CLAUDIO SANTOS DA SILVA
48175/2020	61009800170	JOSEZILDO JOSE DOS SANTOS
48152/2020	70877800162	FERNANDA DOREA ODEBRECHT
48153/2020	70877800246	FERNANDA DOREA ODEBRECHT
47642/2020	77143700175	VANDILSON CHAVES SANTANA
48287/2020	71741100102	ALEXNALDO CARVALHO DOS SANTOS
47883/2020	11720600128	LUIZ SERGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
47898/2020	69955300186	KAIO DE ALBERGARIA IGLESIAS MOURE
48100/2020	10678200170	MONICA MARIA PINTO DINIZ GONCALVES
48364/2020	77026000115	BALBINO RIBEIRO DOS SANTOS
48165/2020	67234500188	BRUNO GONÇALVES DE SOUZA FILHO
48322/2020	71981100127	YURI FONTES DE OLIVEIRA
48449/2020	53349100221	JENIFFER PEREIRA ALMEIDA

Salvador,18 de janeiro de 2021

DILSON TANAJURA MOREIRA
CCD- Coordenadoria de Cadastro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

EDITAL RETIFICAÇÃO

No DOM nº 7.856 de 02 de dezembro de 2020, referente ao Aviso de Convocação sub judice nº 06/2020, do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 08/2017.

Onde Se Lê:

AVISO DE CONVOCAÇÃO SUB JUDICE Nº 06/2020

Leia-Se:

AVISO DE CONVOCAÇÃO SUB JUDICE Nº 05/2020

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

INTIMAÇÃO

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, tendo em vista que os autuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

Resolve Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código da Polícia Administrativa do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

T.C. 705174/2020 **AUTUADO:** José Francisco de Santana Almeida

DESCRIÇÃO DO FATO: Retificando a razão social da empresa, que se encontra desenvolvendo atividade comercial no imóvel, situada na Rua São Marcos, s/nº, São Marcos.

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 18 de Janeiro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretaria de Governo
Ana Paula Andrade Matos Moreira

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.oficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.